



ESTADO DO CEARÁ  
MUNICÍPIO DE CASCAVEL  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

**TOMADA DE PREÇOS n° 22/2022-TP.**

**Assunto:** CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, COMPREENDENDO O CONJUNTO DE ATIVIDADES REALIZADAS INTEGRADAMENTE QUE TENHAM POR OBJETIVO O ESTUDO, O PLANEJAMENTO, A CONCEITUAÇÃO, A CONCEPÇÃO, A CRIAÇÃO, A EXECUÇÃO INTERNA, A INTERMEDIÇÃO E A SUPERVISÃO DA EXECUÇÃO EXTERNA, A COMPRA DE MÍDIA E A DISTRIBUIÇÃO DE PUBLICIDADE, COM O INTUITO DE ATENDER AO PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE E AO DIREITO À INFORMAÇÃO, DE DIFUNDIR IDEIAS, PRINCÍPIOS, INICIATIVAS OU INSTITUIÇÕES OU DE INFORMAR O PÚBLICO EM GERAL..

O Presidente da CPL do Município de Cascavel-CE vem responder ao pedido de esclarecimento, impetrado pela empresa Renova Soluções em Tecnologia LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 03.277.890/0001-71, encaminhado no dia 05/08/2022 através do e-mail: [licitacao@cascavel.ce.gov.br](mailto:licitacao@cascavel.ce.gov.br), do Setor de Licitações deste município.

Preliminarmente há que se esclarecer que o referido pedido de esclarecimento não tem efeito de recurso, portanto não há que se falar em efeito suspensivo, tampouco sua remessa a autoridade superior, tem o Presidente da CPL nesta fase processual, todos os poderes para averiguação de quaisquer contestações que se façam ao texto editalício, decidindo sobre cada caso, conforme a legislação pertinente.

Cumpré então salientar que a resposta ao esclarecimento consiste apenas em estabelecer qual interpretação do Edital deverá ser aplicável concretamente, dentre as várias possíveis. E, uma vez definida a vertente escolhida pela Administração, cria-se o efeito vinculante, exigível a todos os licitantes. Sobre o tema esclarece Marçal Justem Filho:

“Não será jurídico que, por meio de resposta a esclarecimento, pretendam introduzir-se alterações vedadas legislativamente. A força vinculante da resposta ao pedido de esclarecimento envolve as hipóteses de interpretação do edital. Ou seja, aplica-se quando há diversas interpretações possíveis em face do ato convocatório. Se a Administração



**ESTADO DO CEARÁ**  
**MUNICÍPIO DE CASCAVEL**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

escolhe uma ou algumas dessas interpretações possíveis e exclui outras (ou todas as outras), haverá a vinculação. Isso não abrange, no entanto, a inovação no edital. (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 17. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016. p. 908).

Verifica-se que os pedidos de esclarecimento visam apenas esclarecer dúvidas de ordem interpretativas, quanto ao teor ou conteúdo das disposições do instrumento convocatório da licitação (edital), definindo, com isso o seu alcance e abrangência.

Todavia, impõe-se a necessidade de prestar alguns esclarecimentos aos questionamentos formulados pela solicitante, como adiante fazemos.

**DOS QUESTIONAMENTOS E RESPOSTAS:**

**QUESTIONAMENTO: (extraído do e-mail encaminhado pela empresa)**

Sobre a exigência da apresentação do CRC fornecido pela Prefeitura de Cascavel/CE contida no item 4.1 do Edital, poderá ser substituído pela documentação dos demais subitens, uma vez se tratar da mesma documentação?

Em caso negativo, podemos encaminhar via e-mail a documentação para a emissão do respectivo CRC?

**RESPOSTA:**

Quanto ao primeiro questionamento/esclarecimento a exigência estabelecida no item 4.1 do ato convocatória, trata-se de cumprimento do estabelecido no art. 22, § 2, da lei 8.666/93. Para tanto, embora a documentação exigida para emissão de CRC junto a esta prefeitura, assemelhe-se as exigências contidas no edital em questão, tais exigências são para finalidades distintas. Não havendo neste ato convocatório em especial, previsão de substituição de documentos.

Em resposta ao segundo questionamento/esclarecimento, admite-se o encaminhamento de documentos com o intuito de emissão de CRC pelo e-mail:



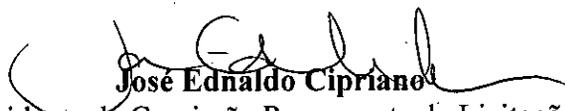
ESTADO DO CEARÁ  
MUNICÍPIO DE CASCAVEL  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

licitacao@cascaavel.ce.gov.br, no entanto cabe-nos alertar que a retirada do referido documento deverá ser feita em loco, no endereço Av. Chanceler Edson Queiroz, nº 2650 | Rio Novo | Cascavel – Ceará | Cep: 62.850-000.

**CONCLUSÃO:**

Em esclarecimento aos questionamentos, entende-se que foram respondidas a contendo por este órgão. Portanto, a solicitação está **DEFERIDA**, e as eventuais dúvidas foram solucionadas.

Cascavel-/CE, 09 de agosto de 2022.

  
José Ednaldo Cipriano  
Presidente da Comissão Permanente de Licitações